

## REGULAMENTO DO PLANO ELDORADO PREV

Capítulo I: DO PLANO E SEUS FINS	02
Capítulo II: DOS MEMBROS	02
Capítulo III: DA INSCRIÇÃO	04
Capítulo IV: DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO	05
Capítulo V: DOS INSTITUTOS	07
Seção I: Do Autopatrocínio	07
Seção II: Do Benefício Proporcional Diferido	07
Seção III: Do Resgate	08
Seção IV: Da Portabilidade	09
Seção V: Do Extrato e do Termo de Opção	10
Capítulo VI: DAS BASES DE CONTRIBUIÇÃO	12
Seção I: Do Salário Real de Contribuição	12
Seção II: Da Manutenção do Salário Real de Contribuição	12
Seção III: Da Unidade de Previdência do Plano	13
Capítulo VII: DOS BENEFÍCIOS	13
Seção I: Da Classificação dos Benefícios	13
Seção II: Da Renda de Aposentadoria Normal	14
Seção III: Da Renda de Aposentadoria por Invalidez	15
Seção IV: Do Abono por Invalidez	16
Seção V: Da Renda de Pensão por Morte	17
Seção VI: Do Abono Anual	18
Seção VII: Dos Critérios de Ajuste das Rendas	18
Capítulo VIII: DO PLANO DE CUSTEIO	19
Seção I: Do Custeio dos Benefícios	20
Seção II: Do Serviço Passado	23
Seção III: Do Custeio Administrativo	24
Capítulo IX: DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS	25
Capítulo X: DAS CONTAS DO PLANO	26
Seção I: Das Contas Individuais	26
Subseção I – Da Conta Contribuições do Participante	26
Subseção II – Da Conta Contribuições da Patrocinadora	27
Subseção III – Da Conta Recursos Portados	27
Subseção IV – Da Conta Benefício Concedido	28
Seção II: Do Fundo de Valores Remanescentes	28
Seção III: Da Atualização dos Saldos das Contas	29
Capítulo XI: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	29
ANEXO I: GLOSSÁRIO DO PLANO ELDORADO PREV	31

# REGULAMENTO DO PLANO ELDORADO PREV

## CAPÍTULO I

### DO PLANO E SEUS FINS

**Art. 1º** - O Plano Eldorado de Previdência, doravante denominado Plano Eldorado Prev é um plano de benefícios previdenciários, estruturado na modalidade de Contribuição Definida, administrado pelo **Multiprev – Fundo Múltiplo de Pensão**.

§ 1º - O Plano Eldorado Prev é totalmente desvinculado dos demais planos de benefícios administrados pelo **Multiprev**, inexistindo solidariedade entre os mesmos e entre suas respectivas Patrocinadoras ou Instituidores.

§ 2º - O patrimônio do Plano Eldorado Prev será aplicado integralmente na concessão e na manutenção dos benefícios previstos neste Regulamento.

**Art. 2º** - O Plano Eldorado Prev é regido:

- I – pela legislação aplicável;
- II – pelo Estatuto do **Multiprev**;
- III – por este Regulamento.

§ 1º - As remissões a “artigos” e a “Capítulos” constantes deste Regulamento que não façam referência expressa a outro normativo serão interpretadas como sendo relativas a este Regulamento.

§ 2º - As remissões a “caput”, “parágrafo”, “inciso” e “alínea” constantes deste Regulamento que não façam referência expressa a outro “artigo” ou “parágrafo” serão interpretadas como sendo relativas ao próprio dispositivo.

**Art. 3º** - Este Regulamento estabelece as normas de concessão e custeio dos benefícios assegurados pelo Plano Eldorado Prev, bem como os direitos e obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes, dos Assistidos e do **Multiprev**.

**Art. 4º** - Nenhum benefício poderá ser criado, majorado ou estendido no Plano Eldorado Prev sem que, em contrapartida, tenha sido estabelecida a respectiva receita de cobertura total, calculada atuarialmente, e desde que tenha aprovação dos órgãos competentes.

**Art. 5º** - O prazo de duração do Plano Eldorado Prev é indeterminado.

## CAPÍTULO II

### DOS MEMBROS

**Art. 6º** - São membros do Plano Eldorado Prev:

- I – Patrocinadoras;

- II – Participantes;
- III – Assistidos.

**Art. 7º** - São Patrocinadoras as pessoas jurídicas que efetuam e mantêm sua adesão ao Plano Eldorado Prev com a finalidade exclusiva do seu oferecimento a todos os seus empregados, nos termos deste Regulamento e do Convênio de Adesão firmado com **o Multiprev**.

Parágrafo único – A adesão de nova Patrocinadora ao Plano Eldorado Prev dar-se-á mediante aprovação das Patrocinadoras existentes no Plano e será formalizado por meio de Convênio de Adesão celebrado com **o Multiprev** e aprovado pelo órgão governamental competente.

**Art. 8º** - São Participantes os empregados, os ex-empregados e os dirigentes das Patrocinadoras que estejam regularmente inscritos no Plano Eldorado Prev, observado o disposto no artigo 10.

**Art. 9º** - São Assistidos os Participantes e Beneficiários em gozo de benefício de pagamento continuado do Plano Eldorado Prev.

**Art. 10** - Os Participantes do Plano Eldorado Prev são classificados em:

I – Participantes Ativos: os Participantes que não estejam em gozo de benefício de pagamento continuado do Plano Eldorado Prev, assim distribuídos:

a) Participante Patrocinado: o Participante que mantém vínculo empregatício com a Patrocinadora;

b) Participante Autopatrocinado: o Participante que, em virtude da cessação ou suspensão do vínculo empregatício com a Patrocinadora, tenha optado pelo Autopatrocínio, na forma do artigo 17;

c) Participante Remido: o Participante que, em virtude da cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora, tenha optado pelo Benefício Proporcional Diferido, na forma do artigo 18.

II – Participantes Assistidos: os Participantes que estejam em gozo de benefício de pagamento continuado do Plano Eldorado Prev.

§ 1º - Considera-se Participante Licenciado o Participante que, na condição de Patrocinado ou Autopatrocinado, esteja com o pagamento das suas contribuições ordinárias suspenso, nos termos do artigo 53.

§ 2º - O Participante Autopatrocinado ou Remido que firmar novo contrato de trabalho com Patrocinadora do Plano Eldorado Prev poderá retornar à condição de Participante Patrocinado, mediante requerimento, ficando cancelada sua condição de Participante Autopatrocinado ou Remido.

**Art. 11** - São Beneficiários do Participante os seus dependentes, dentre os definidos nas classes a seguir, sendo que a existência de dependente em uma das classes precedentes exclui o direito dos dependentes das classes subsequentes:

1ª classe: o cônjuge; a companheira ou o companheiro e o filho não emancipado menor de 21 anos ou inválido, inclusive o enteado ou o menor tutelado;

2ª classe: os pais;

3ª classe: o irmão não emancipado, menor de 21 anos ou inválido.

§ 1º - Considera-se, também, dependente da 1ª classe, o filho menor de 24 (vinte e quatro) anos, se universitário.

§ 2º - O ex-cônjuge, divorciado ou separado judicialmente ou de fato, a ex-companheira e o ex-companheiro que recebam pensão alimentícia judicialmente homologada também serão considerados dependentes da 1ª classe.

§ 3º - O enteado, o menor tutelado e os dependentes da 2ª e 3ª classes acima deverão comprovar a dependência econômica em relação ao Participante, conforme requisitos estabelecidos na legislação da Previdência Social.

§ 4º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantinha união estável com o Participante, devidamente comprovada, por meio de provas documentais, de acordo com os mesmos requisitos exigidos pela Previdência Social.

§ 5º - Na data do requerimento da Renda de Aposentadoria Normal e da Renda de Aposentadoria por Invalidez o Participante deverá declarar os seus Beneficiários, dentre os previstos neste artigo, para os fins do recebimento da Renda de Pensão por Morte, os quais serão considerados no dimensionamento dos compromissos do Plano Eldorado Prev para com o Participante e com seus Beneficiários.

§ 6º - A inclusão de qualquer Beneficiário após a data referida no § 5º implicará o recálculo do valor do benefício que estiver sendo pago ao Participante Assistido, mediante equivalência atuarial.

§ 7º - Alternativamente ao disposto no § 6º, o Participante Assistido poderá efetuar o pagamento de um montante atuarialmente calculado, a ser creditado na Conta Benefício Concedido, necessário ao custeio do aumento dos compromissos do Plano Eldorado Prev em decorrência da inclusão de novo Beneficiário, de modo a manter, na data da inclusão, o nível do benefício que estiver sendo pago ao Participante.

§ 8º - Considera-se Beneficiário Assistido o Beneficiário em gozo de benefício de pagamento continuado do Plano Eldorado Prev.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA INSCRIÇÃO**

**Art. 12** - A inscrição como Participante do Plano Eldorado Prev e a manutenção dessa qualidade são condições essenciais à obtenção, pelo mesmo e por seus Beneficiários, de qualquer benefício previsto neste Regulamento.

§ 1º - A inscrição no Plano Eldorado Prev é facultada a todos os empregados e dirigentes de Patrocinadora e será válida a partir da data do recebimento **pelo Multiprev** do Pedido de Inscrição.

§ 2º - Exclusivamente para fins de reconhecimento do direito ao Serviço Passado previsto na Seção II do Capítulo VIII, será admitida a data do protocolo de

recebimento do Pedido de Inscrição pela Patrocinadora.

§ 3º - O Participante receberá, quando de sua inscrição no Plano Eldorado Prev:

I - certificado contendo as características do plano de benefícios, com a modalidade, os requisitos de adesão e de manutenção da qualidade de participante, bem como os requisitos de elegibilidade, os critérios de contribuição e a forma de cálculo de benefícios;

II - material explicativo que descreva o Plano Eldorado Prev em linguagem simples e precisa.

§ 4º - **O Multiprev** disponibilizará em sua sede e em seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores ou entregará ao Participante que requerer, o Estatuto do **Multiprev** e o Regulamento do Plano Eldorado Prev.

§ 5º - O Participante é responsável por todas as informações prestadas no Pedido de Inscrição, devendo comunicar **ao Multiprev** qualquer alteração, no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes ao da ocorrência, inclusive a de endereço para fins de recebimento de correspondências.

**Art. 13** - Considera-se nova inscrição o reingresso daquele que, por qualquer motivo, teve sua inscrição cancelada como Participante do Plano Eldorado Prev, sendo aplicáveis, nessa hipótese, os dispositivos legais e regulamentares vigentes na data do reingresso.

Parágrafo único – É vedada nova inscrição ao Participante Assistido do Plano Eldorado Prev.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO**

**Art. 14** - Terá sua inscrição cancelada no Plano Eldorado Prev e perderá a qualidade de Participante aquele que se enquadrar em, pelo menos, uma das seguintes situações:

I – falecer;

II – requerer o cancelamento de sua inscrição no Plano Eldorado Prev;

III – deixar de recolher por 3 (três) meses, consecutivos ou não, as contribuições por ele devidas e/ou o valor do Custeio Administrativo e, tendo sido notificado por 2 (duas) vezes, não liquidar o débito dentro de 30 (trinta) dias contados da data da última notificação, ressalvada a situação prevista no § 7º do artigo 51;

IV – receber benefício em parcela única;

V – cessar o vínculo empregatício com a Patrocinadora ou tiver o vínculo empregatício transferido para empresa do mesmo grupo econômico não patrocinadora do plano antes da aquisição do direito a benefício previsto neste Regulamento, ressalvados os casos de opção pelos institutos do Autopatrocínio ou do Benefício Proporcional Diferido, na forma prevista nos artigos 17 e 18, observado também o disposto no § 4º do artigo 26;

VI – tiver suspenso o seu vínculo empregatício com a Patrocinadora, ressalvadas

as situações em que o Participante esteja:

a) na condição de Autopatrocinado, conforme disposto no artigo 27;

b) afastado da Patrocinadora por motivo de doença, conforme disposto no artigo 29;

VII – exercer a opção pelo Resgate;

VIII – exercer a opção pela Portabilidade;

IX – tiver esgotado o saldo da Conta Benefício Concedido ou finalizado o período de recebimento da renda mensal por prazo determinado.

§ 1º - O Participante não poderá requerer o cancelamento de sua inscrição se já estiver em gozo de benefício do Plano Eldorado Prev.

§ 2º - Equipara-se à cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora a transferência do vínculo empregatício do Participante Patrocinado para outra empresa do mesmo grupo econômico não patrocinadora do plano.

**Art. 15** - O cancelamento da inscrição do Participante acarreta, consequentemente, a perda da qualidade dos respectivos Beneficiários, exceto se o cancelamento tiver ocorrido em virtude de falecimento do Participante.

Parágrafo único – Perderá, também, a qualidade de Beneficiário aquele que:

a) deixar de preencher as condições expressas no artigo 11;

b) receber benefício em parcela única;

c) tiver esgotado o saldo da Conta Benefício Concedido ou finalizado o período de recebimento da renda mensal por prazo determinado.

**Art. 16** - O Participante que tiver cancelada a sua inscrição no Plano Eldorado Prev, sem romper o vínculo empregatício com a Patrocinadora, e vier a solicitar o reingresso terá reativada a sua Conta Contribuições do Participante e, se for o caso, a Conta Recursos Portados com os saldos existentes na data do reingresso.

§ 1º - Na hipótese prevista no caput, caso o reingresso ocorra no prazo máximo de 1 (um) ano contado da data do cancelamento da inscrição, a Conta Contribuições da Patrocinadora também será reativada.

§ 2º - O disposto no § 1º não se aplica na hipótese de mais de um reingresso do Participante no Plano Eldorado Prev.

§ 3º - Excetuada a hipótese prevista no § 1º, a Conta Contribuições do Participante será acrescida de valor transferido da Conta Contribuições da Patrocinadora, calculado com base no inciso III do artigo 20, aplicando-se ao saldo remanescente o disposto no § 2º daquele mesmo artigo.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS INSTITUTOS**

#### **Seção I**

##### **Do Autopatrocínio**

**Art. 17** - No caso de perda parcial ou total da remuneração, o Participante poderá optar pelo Autopatrocínio, mediante requerimento, para manter o valor da sua contribuição e da contribuição que seria devida pela Patrocinadora em seu favor caso não houvesse ocorrido a referida perda.

§ 1º - Na hipótese de perda total da remuneração decorrente da cessação, suspensão do vínculo empregatício com a Patrocinadora ou tiver o vínculo empregatício transferido para empresa do mesmo grupo econômico não patrocinadora do Plano, a opção pelo Autopatrocínio deverá ser feita no prazo estabelecido, respectivamente, no § 1º do artigo 26 ou no artigo 27, passando o Participante a ser classificado como Autopatrocinado.

§ 2º - O Participante Autopatrocinado deverá manter o pagamento das suas contribuições e arcar também com o pagamento das contribuições que seriam devidas pela Patrocinadora, calculadas sobre o Salário Real de Contribuição Mantido, na forma dos parágrafos do artigo 28.

#### **Seção II**

##### **Do Benefício Proporcional Diferido**

**Art. 18** - Na hipótese de cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora ou transferência do vínculo empregatício para empresa do mesmo grupo econômico não Patrocinadora do Plano, o Participante poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido, mediante requerimento, no prazo previsto no § 1º do artigo 26, o benefício decorrente dessa opção, passando à condição de Participante Remido, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – estar inscrito no Plano Eldorado Prev como Participante há, no mínimo, 3 (três) anos;

II – não ter adquirido direito ao benefício pleno do Plano, previsto no artigo 33.

§ 1º - A opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, ou a presunção dessa opção na forma do § 4º do artigo 26, implica a suspensão do pagamento da Contribuição Ordinária e da Voluntária, permanecendo a cargo do Participante Remido o pagamento do valor correspondente ao Custeio Administrativo na forma do artigo 58.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no § 1º, o Participante Remido poderá efetuar Contribuições Esporádicas para crédito em sua Conta Contribuições do Participante, objetivando a melhoria do benefício decorrente da opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido.

§ 3º - O montante garantidor do benefício decorrente da opção pelo Benefício

Proporcional Diferido, apurado na data da opção por esse instituto, corresponderá à reserva matemática constituída pela soma dos saldos das seguintes Contas:

I – Conta Contribuições do Participante;

II – Conta Contribuições da Patrocinadora;

III – Conta Recursos Portados.

§ 4º - O montante previsto no § 3º será atualizado, até a data da concessão do benefício, pelo índice correspondente à rentabilidade líquida obtida com a aplicação desses recursos.

§ 5º - O benefício decorrente da opção pelo instituto previsto neste artigo será concedido e calculado na forma de Renda de Aposentadoria Normal prevista nos artigos 33 e 34.

§ 6º - Ao Participante Remido que se tornar inválido antes de preencher as condições exigidas para a obtenção da Renda de Aposentadoria Normal, será assegurado o direito a Renda de Aposentadoria por Invalidez ou Abono por Invalidez na forma prevista, respectivamente, nas Seções III e IV do Capítulo VII.

§ 7º - Aos Beneficiários do Participante Remido que falecer antes de preencher as condições exigidas para a obtenção do Renda de Aposentadoria Normal será assegurado o direito ao recebimento, em parcela única, rateado em partes iguais, do montante garantidor do benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, previsto no § 3º, atualizado até o **último dia útil do mês anterior ao** do efetivo pagamento pelo índice correspondente à rentabilidade líquida obtida com a aplicação desses recursos, extinguindo-se definitivamente todas as obrigações do Plano Eldorado Prev para com esses Beneficiários.

### **Seção III**

#### **Do Resgate**

**Art. 19** - Terá direito ao Resgate, mediante requerimento, o Participante que não esteja em gozo de qualquer benefício previsto neste Regulamento e que tenha sua inscrição no Plano Eldorado Prev cancelada, excetuadas as hipóteses previstas nos incisos I, IV e VIII do artigo 14 e no artigo 16.

§ 1º - O pagamento do Resgate estará condicionado à cessação do vínculo empregatício do Participante com a Patrocinadora.

§ 2º - A opção pelo Resgate, de caráter irrevogável e irretratável, implica o cancelamento da inscrição do Participante no Plano Eldorado Prev.

**Art. 20** - O valor do Resgate corresponderá à soma das seguintes parcelas:

I – 100% (cem por cento) do saldo da Conta Contribuições do Participante;

II – 100% (cem por cento) do saldo da Subconta Valores Portados Entidade Aberta, por opção do Participante;

III – percentual do saldo da Conta Contribuições da Patrocinadora, correspondente ao tempo de contribuição ao Plano, em anos completos, de

acordo com a tabela a seguir:

Tempo de Contribuição ao Plano Eldorado Prev	% do Saldo da Conta Contribuições da Patrocinadora
De 0 a 4 anos	0
De 5 a 9 anos	50
De 10 a 14 anos	75
A partir de 15 anos	100

§ 1º - O Resgate será pago em cota única ou, por opção única e exclusiva do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas, mensalmente, pelo índice correspondente à rentabilidade líquida obtida com a aplicação dos recursos do Plano.

§ 2º - Após o pagamento do valor do Resgate, eventual saldo remanescente da Conta Contribuições da Patrocinadora, apurado conforme o previsto no inciso III, será transferido para o Fundo de Valores Remanescentes.

§ 3º - É vedado o Resgate do saldo da Subconta Valores Portados Entidade Fechada.

§ 4º - Se o ex-Participante vier a falecer sem ter recebido o Resgate, tal valor, juntamente com o saldo existente na Conta Recursos Portados, será pago, em parcela única, aos seus herdeiros ou legatários.

**Art. 21** - Efetuado o pagamento do valor total do Resgate, encerram-se, definitivamente, todos os compromissos do Plano Eldorado Prev para com o Participante e com seus Beneficiários.

#### **Seção IV**

##### **Da Portabilidade**

**Art. 22** - Na hipótese de cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora ou a transferência do vínculo empregatício do empregado para outra empresa do mesmo grupo econômico, o Participante poderá optar pela Portabilidade, mediante requerimento, no prazo previsto no § 1º do artigo 26, desde que sejam atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – estar inscrito no Plano Eldorado Prev como Participante há, no mínimo, 3 (três) anos;

II – não estar em gozo de qualquer benefício previsto neste Regulamento.

Parágrafo único – A opção pela Portabilidade, de caráter irrevogável e irretratável, implica o cancelamento da inscrição do Participante no Plano Eldorado Prev.

**Art. 23** - A Portabilidade consiste na transferência dos recursos financeiros correspondentes ao direito acumulado do Participante no Plano Eldorado Prev

para outro plano de benefícios de caráter previdenciário, operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos previdenciários.

§ 1º - O direito acumulado do Participante no Plano Eldorado Prev, para fins de Portabilidade, corresponde à reserva matemática constituída, na data da cessação das contribuições, pela soma dos saldos das seguintes Contas:

I – Conta Contribuições do Participante;

II – Conta Contribuições da Patrocinadora.

§ 2º - A Portabilidade do direito acumulado do Participante no Plano Eldorado Prev implica também a Portabilidade de eventuais recursos portados, anteriormente, de outro plano de previdência e creditados na Conta Recursos Portados.

§ 3º - Os recursos financeiros relativos à Portabilidade serão atualizados, até a data da efetiva transferência, pela rentabilidade líquida obtida com a aplicação dos recursos do Plano, **com base na última cota disponível na referida data.**

§ 4º - Para nova Portabilidade de recursos portados de outro plano de previdência não será exigida a carência, prevista no inciso I do artigo 22.

§ 5º - Na Portabilidade é vedado que os recursos financeiros transitem pelos Participantes sob qualquer forma.

**Art. 24** - Manifestada a opção do Participante pela Portabilidade, o **Multiprev** encaminhará o Termo de Portabilidade contendo a anuência do Participante à entidade que opera o plano de benefícios receptor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Opção a que se refere o § 1º do artigo 26.

Parágrafo único – Os recursos financeiros relativos à Portabilidade serão transferidos do Plano Eldorado Prev, em moeda corrente nacional, até o **10º (décimo)** dia útil da data do protocolo do Termo de Portabilidade na entidade que administra o plano de benefícios receptor.

**Art. 25** - Efetuada a transferência de recursos do Plano Eldorado Prev para outro plano de benefícios fica cancelada a inscrição do Participante, encerrando-se definitivamente todos os compromissos do Plano Eldorado Prev para com o Participante que exerceu a Portabilidade e com seus Beneficiários.

## **Seção V**

### **Do Extrato e do Termo de Opção**

**Art. 26** - O **Multiprev** fornecerá Extrato com o Termo de Opção ao Participante, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação da cessação do vínculo empregatício do Participante com a Patrocinadora ou da data do requerimento do Participante, contendo as seguintes informações:

I – quanto ao Autopatrocínio:

a) valor do Salário Real de Contribuição Mantido e critério para sua atualização;

b) percentual e valor inicial da contribuição que, no caso de opção pelo Autopatrocínio, passará a ser de responsabilidade do Participante;

II – quanto ao Benefício Proporcional Diferido:

a) montante garantidor do benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido;

b) critério para custeio das despesas administrativas pelo Participante que tenha optado pelo Benefício Proporcional Diferido;

c) data base de cálculo do montante garantidor do benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido e critério de sua atualização;

d) condições para aquisição do direito ao benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido;

III – quanto ao Resgate:

a) valor do Resgate com observação quanto à incidência de tributação;

b) data base de cálculo do valor do Resgate;

c) critério utilizado para atualização do valor do Resgate, entre a data base de cálculo e o seu efetivo pagamento.

IV – quanto à Portabilidade:

a) valor correspondente ao direito acumulado do Participante no Plano Eldorado Prev para fins de Portabilidade;

b) data base de cálculo do direito acumulado do Participante para fins de Portabilidade;

c) valor atualizado dos recursos portados pelo Participante de outros planos de previdência complementar, se for o caso;

d) critério a ser utilizado para atualização do valor, objeto da Portabilidade, até a data de sua efetiva transferência.

§ 1º - O Participante terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento do extrato para optar por um dos institutos previstos neste Capítulo, mediante preenchimento e assinatura do Termo de Opção.

§ 2º - A opção do Participante pelo Autopatrocínio não impede a posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, pelo Resgate ou pela Portabilidade, observadas as condições previstas neste Capítulo.

§ 3º - A opção do Participante pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pelo Resgate ou pela Portabilidade, observadas as condições previstas neste Regulamento.

§ 4º - O Participante que, por ocasião da cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora, não preencha as condições previstas neste Regulamento para recebimento de benefício e, no prazo estabelecido no §1º, não opte por um dos institutos previstos neste Capítulo terá presumida a sua opção pelo Benefício

Proporcional Diferido, desde que atendidos os requisitos previstos no artigo 18, passando à condição de Participante Remido.

§ 5º - Nos casos de participantes cujo vínculo empregatício tenha sido transferido para outra empresa do mesmo grupo econômico, porém não patrocinadora do Plano, será enviado o Termo de Opção previsto no caput, considerando tão somente as opções pelos institutos relacionados nos incisos I, II e IV.

**Art. 27** - No caso de suspensão do vínculo empregatício com a Patrocinadora, o Participante receberá do **Multiprev**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação do evento, extrato contendo, exclusivamente, as informações previstas no inciso I do artigo 26 e terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento do extrato para exercer a opção pelo Autopatrocínio, sob pena de ter a inscrição no Plano cancelada, ressalvada a situação em que o Participante esteja afastado da Patrocinadora por motivo de doença, conforme disposto no artigo 29.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS BASES DE CONTRIBUIÇÃO**

#### **Seção I**

##### **Do Salário Real de Contribuição**

**Art. 28** - O Salário Real de Contribuição é o valor sobre o qual são calculadas as contribuições mensais do Participante Patrocinado para o Plano Eldorado Prev e corresponde ao salário-base ou remuneração de Diretor, conforme o caso, pago pela Patrocinadora.

§ 1º - No caso de Participante Autopatrocinado, as contribuições devidas são calculadas sobre o Salário Real de Contribuição Mantido que corresponde ao valor do Salário Real de Contribuição do mês precedente ao mês da perda parcial ou total da remuneração, atualizado nas mesmas épocas e pelo índice geral de reajuste de salário da Patrocinadora, ou na inexistência deste, pelo menor índice praticado pela Patrocinadora a cada período de reajustamento.

§ 2º - O Participante Autopatrocinado poderá reduzir o Salário Real de Contribuição Mantido, mediante solicitação por escrito, desde que essa redução não resulte em Salário Real de Contribuição Mantido inferior ao menor salário-base vigente na Patrocinadora.

§ 3º - O 13º (décimo terceiro) salário é considerado Salário Real de Contribuição isolado, referente ao mês em que é devido ao Participante pela Patrocinadora.

#### **Seção II**

##### **Da Manutenção do Salário Real de Contribuição**

**Art. 29** - Nos casos de afastamento por motivo de doença, o Participante poderá optar pela condição de Licenciado prevista no § 1º do artigo 10, ou continuar

contribuindo para o Plano com base no Salário Real de Contribuição do mês anterior ao mês de início do seu afastamento, atualizado nas mesmas épocas e pelo índice geral de reajuste de salário da Patrocinadora, ou na inexistência deste, pelo menor índice praticado pela Patrocinadora a cada período de reajustamento.

§ 1º - A opção prevista no caput deverá ser formulada por escrito e entregue ao **Multiprev** para deferimento no prazo de 15 (quinze) dias da data do afastamento.

§ 2º - Caso o Participante opte pela continuidade do pagamento das suas contribuições para o Plano, a Patrocinadora arcará com as Contribuições Ordinárias de sua responsabilidade, pelo período do afastamento, até o limite de 4 (quatro) meses.

§ 3º - Após o término do limite previsto no § 2º, o Participante poderá optar pelo Autopatrocínio, na forma do artigo 17, ou será presumida a sua opção pela condição de Licenciado prevista no § 1º do artigo 10.

**Art. 30** - O Salário Real de Contribuição Mantido será atualizado nas mesmas épocas e pelo índice geral de reajuste de salário da Patrocinadora, ou na inexistência deste, pelo menor índice praticado pela Patrocinadora a cada reajustamento.

### **Seção III**

#### **Da Unidade de Previdência do Plano**

**Art. 31** - A Unidade de Previdência (UP) do Plano Eldorado Prev equivale a R\$ 1,00 no mês de agosto de 2013, sendo reajustada nas mesmas épocas e pelo índice de reajuste geral de salário da Patrocinadora ou, na inexistência desse, pelo menor índice praticado pela Patrocinadora a cada período de reajustamento.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS BENEFÍCIOS**

#### **Seção I**

##### **Da Classificação dos Benefícios**

**Art. 32** - Os benefícios assegurados pelo Plano Eldorado Prev são os seguintes:

I - Quanto aos Participantes:

- a) Renda de Aposentadoria Normal;
- b) Renda de Aposentadoria por Invalidez;
- c) Abono por Invalidez;
- d) Abono Anual.

II - Quanto aos Beneficiários:

- a) Renda de Pensão por Morte;
- b) Abono Anual.

Parágrafo Único – Somente poderão ser criadas outras modalidades de benefícios, em caráter facultativo, mediante contribuição dos Participantes e/ou da Patrocinadora, e aprovação dos órgãos governamentais competentes.

## Seção II

### Da Renda de Aposentadoria Normal

**Art. 33** - A Renda de Aposentadoria Normal será devida ao Participante Patrocinado e ao Autopatrocinado, a partir da data em que for requerida, desde que atendidas cumulativamente as seguintes condições:

- I – ter, pelo menos, 60 (sessenta) anos de idade;
- II – ter contribuído, no mínimo, por 5 (cinco) anos para o Plano Eldorado Prev;
- III - ter rompido o vínculo empregatício com a Patrocinadora.

Parágrafo único – Para fins de atendimento ao disposto no inciso II deste artigo, o prazo mínimo de contribuição inclui o período em que o Participante contribuiu para o Custeio Administrativo na condição de Remido.

**Art. 34** - Na data do requerimento da Renda de Aposentadoria Normal, o Participante deverá optar, por escrito, por uma das seguintes modalidades de recebimento do seu benefício:

- I – renda mensal por prazo indeterminado;
- II – renda mensal por prazo determinado;
- III – renda mensal por percentual de saldo de conta.

§ 1º - A renda mensal por prazo indeterminado, de caráter não vitalício, será calculada mediante equivalência atuarial, considerando o saldo existente na Conta Benefício Concedido na data da concessão do benefício e as características etárias do Participante e de seus Beneficiários.

§ 2º - A renda mensal por prazo determinado, será calculada com base no saldo existente na Conta Benefício Concedido na data da concessão do benefício, na taxa atuarial de juros estabelecida e no prazo de recebimento de 10 (dez), 15 (quinze) ou 20 (vinte) anos escolhido pelo Participante na data do requerimento do benefício.

§ 3º - A renda mensal por percentual de saldo de conta corresponderá ao resultado da aplicação de um percentual de 0,5% (meio por cento) a 1,5% (um e meio por cento) sobre o saldo existente na Conta Benefício Concedido, na data da concessão do benefício.

§ 4º - Ao requerer a Renda de Aposentadoria Normal, o Participante poderá optar por receber, em pagamento único, uma parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta Benefício Concedido, tendo o seu benefício calculado com base no saldo remanescente, desde que essa retirada não resulte em renda mensal de valor inicial inferior ao mínimo previsto no § 5º.

§ 5º - Caso o prazo de recebimento da Renda de Aposentadoria Normal escolhido

pelo Participante resulte em renda mensal de valor inicial inferior a 350 (trezentos e cinquenta) UP, o Participante deverá escolher outro prazo, dentre os previstos neste artigo, que resulte em renda mensal de valor igual ou superior ao citado limite.

§ 6º - Caso o valor da Renda de Aposentadoria Normal, calculado de acordo com a opção do Participante, resulte em renda mensal de valor inicial inferior a 350 (trezentos e cinquenta) UP, deverá ser efetuada nova opção, dentre as previstas nos incisos I, II e III, que resulte em renda mensal de valor igual ou superior ao citado limite.

§ 7º - Caso o valor inicial da Renda de Aposentadoria Normal nos prazos de recebimento previstos neste artigo seja inferior a 350 (trezentos e cinquenta) UP, o Participante receberá o valor que serviu de base ao cálculo dessa renda em parcela única, extinguindo-se definitivamente todas as obrigações do Plano Eldorado Prev para com esse Participante e com seus Beneficiários.

§ 8º - A Renda de Aposentadoria Normal terá seu valor permanentemente ajustado ao saldo da Conta Benefício Concedido e seu pagamento está condicionado à existência de saldo positivo.

### **Seção III**

#### **Da Renda de Aposentadoria por Invalidez**

**Art. 35** - A Renda de Aposentadoria por Invalidez será devida, a partir da data em que for requerida, ao Participante Ativo que tenha optado por esse benefício em substituição ao Abono por Invalidez, desde que tenha sido concedida a aposentadoria por invalidez pela Previdência Social.

§ 1º - No caso de Participante Patrocinado, a Patrocinadora poderá solicitar que a invalidez seja reconhecida por médico por ela indicado.

§ 2º - Na hipótese de Participante Patrocinado já aposentado pela Previdência Social, eventual invalidez deverá ser reconhecida por médico indicado pela Patrocinadora.

§ 3º - O Participante Assistido poderá requerer, por escrito, a qualquer tempo, a reversão da Renda de Aposentadoria por Invalidez em Abono por Invalidez, observado o disposto no parágrafo único do artigo 38.

**Art. 36** - Na data do requerimento da Renda de Aposentadoria por Invalidez, o Participante deverá optar, por escrito, por uma das seguintes modalidades de recebimento do seu benefício:

I – renda mensal por prazo indeterminado;

II – renda mensal por prazo determinado;

III – renda mensal por percentual de saldo de conta.

§ 1º - A renda mensal por prazo indeterminado, de caráter não vitalício, será calculada mediante equivalência atuarial, considerando o saldo existente na Conta Benefício Concedido na data da concessão do benefício e as características etárias do Participante e de seus Beneficiários.

§ 2º - A renda mensal por prazo determinado, será calculada com base no saldo existente na Conta Benefício Concedido na data da concessão do benefício, na taxa atuarial de juros estabelecida e no prazo de recebimento de 10 (dez), 15 (quinze) ou 20 (vinte) anos escolhido pelo Participante na data do requerimento do benefício.

§ 3º - A renda mensal por percentual de saldo de conta corresponderá ao resultado da aplicação de um percentual de 0,5% (meio por cento) a 1,5% (um e meio por cento) sobre o saldo existente na Conta Benefício Concedido, na data da concessão do benefício.

§ 4º - Ao requerer a Renda de Aposentadoria por Invalidez, o Participante poderá optar por receber, em pagamento único, uma parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta Benefício Concedido, tendo o seu benefício calculado com base no saldo remanescente, desde que essa retirada não resulte em renda mensal de valor inicial inferior ao mínimo previsto no § 6º.

§ 5º - Caso o prazo de recebimento da Renda de Aposentadoria por Invalidez, escolhido pelo Participante resulte em renda mensal de valor inicial inferior a 350 (trezentos e cinquenta) UP, o Participante deverá escolher outro prazo, dentre os previstos neste artigo, que resulte em renda mensal de valor igual ou superior ao citado limite.

§ 6º - Caso o valor da Renda de Aposentadoria por Invalidez, calculado de acordo com a opção do Participante, resulte em renda mensal de valor inicial inferior a 350 (trezentos e cinquenta) UP, deverá ser efetuada nova opção, dentre as previstas nos incisos I, II e III, que resulte em renda mensal de valor igual ou superior ao citado limite.

§ 7º - Caso o valor inicial da Renda de Aposentadoria por Invalidez, calculado de acordo com a opção do Participante, seja inferior a 350 (trezentos e cinquenta) UP, será pago, em parcela única, o valor que serviu de base ao cálculo dessa renda, extinguindo-se definitivamente todas as obrigações do Plano Eldorado Prev para com esse Participante e com seus Beneficiários.

§ 8º - No caso de a Previdência Social cancelar o pagamento da aposentadoria por invalidez, será cancelado o pagamento da Renda de Aposentadoria por Invalidez do Participante, e, no caso de retorno à atividade na Patrocinadora será restabelecido o saldo da Conta Benefício Concedido vigente na data da concessão do benefício, descontados os valores pagos a título de Renda de Aposentadoria por Invalidez, atualizados pela rentabilidade líquida obtida com a aplicação dos investimentos.

§ 9º - A Renda de Aposentadoria por Invalidez terá seu valor permanentemente ajustado ao saldo da Conta Benefício Concedido e seu pagamento está condicionado à existência de saldo positivo.

## **Seção IV**

### **Do Abono por Invalidez**

**Art. 37** - O Abono por Invalidez será devido ao Participante Ativo que tenha optado por receber esse benefício em detrimento à Renda de Aposentadoria por Invalidez, bem como ao Participante Remido na situação prevista no § 6º do artigo

18, desde que tenha sido concedida a aposentadoria por invalidez pela Previdência Social.

§ 1º - No caso de Participante Patrocinado, a Patrocinadora poderá solicitar que a invalidez seja reconhecida por médico por ela indicado.

§ 2º - Na hipótese de Participante Patrocinado já aposentado pela Previdência Social, eventual invalidez deverá ser reconhecida por médico indicado pela Patrocinadora.

**Art. 38** - O Abono por Invalidez corresponderá ao saldo existente na Conta Benefício Concedido, na data da concessão do benefício e será pago em parcela única.

Parágrafo único – O pagamento do Abono por Invalidez encerra definitivamente todos os compromissos do Plano Eldorado Prev para com o Participante, com seus Beneficiários e/ou herdeiros legais ou legatários.

## **Seção V**

### **Da Renda de Pensão por Morte**

**Art. 39** - A Renda de Pensão por Morte será concedida aos Beneficiários, em decorrência do falecimento do Participante, sendo devida a partir da data do óbito se requerida no prazo de 30 (trinta) dias daquela data, ou da data do requerimento do benefício, se solicitada após aquele prazo.

Parágrafo único – Na ausência de Beneficiários será pago, de uma só vez, aos herdeiros ou legatários, mediante apresentação de alvará judicial, o saldo da Conta Benefício Concedido.

**Art. 40** - O valor inicial da Renda de Pensão por Morte será calculado da seguinte forma:

I – no caso de falecimento do Participante Ativo ou de Participante Assistido que estava recebendo renda mensal por prazo indeterminado: mediante equivalência atuarial, considerando o saldo da Conta Benefício Concedido e as características etárias dos Beneficiários;

II – no caso de falecimento de Participante Assistido que estava recebendo renda mensal por prazo determinado: valor igual ao da Renda que seria devida ao Participante Assistido, no mês do falecimento, observado o prazo remanescente de recebimento do benefício escolhido pelo Participante; e

III – no caso de falecimento de Participante Assistido que estava recebendo renda mensal por percentual do saldo da Conta Benefício Concedido: valor igual ao da Renda que seria devida ao Participante Assistido, no mês do falecimento.

§ 1º - A Renda de Pensão por Morte será rateada entre os Beneficiários, observadas as classes previstas no artigo 11, na proporção indicada pelo Participante, ou em partes iguais na ausência dessa indicação.

§ 2º - Ao requerer a Renda de Pensão por Morte, o Beneficiário de Participante Ativo ou de Participante Assistido que estava recebendo renda mensal por prazo indeterminado, poderá optar por receber, em pagamento único, uma parcela de

até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta Benefício Concedido, tendo o seu benefício calculado com base no saldo remanescente, desde que essa retirada não resulte em renda mensal de valor inicial inferior ao mínimo previsto no § 4º.

§ 3º - Na ocorrência de habilitação ou exclusão de Beneficiário após a concessão da Renda de Pensão por Morte, o valor do benefício que está sendo pago será recalculado e rateado, em partes iguais, entre os Beneficiários Assistidos, sendo devido a partir da data da comprovação de dependência junto **ao Multiprev**, não sendo permitida a opção prevista no § 2º.

§ 4º - Caso o valor inicial da Renda de Pensão por Morte seja inferior a 350 (trezentos e cinquenta) UP, os Beneficiários Assistidos receberão o valor que serviu de base ao cálculo dessa renda, em parcela única, rateado na proporção que tiver sido indicada pelo Participante, ou em partes iguais na ausência dessa indicação, extinguindo-se definitivamente todas as obrigações do Plano Eldorado Prev para com esses Beneficiários.

§ 5º - A Renda de Pensão por Morte terá seu valor permanentemente ajustado ao saldo da Conta Benefício Concedido e seu pagamento está condicionado à existência de saldo positivo.

## **Seção VI**

### **Do Abono Anual**

**Art. 41** - O Abono Anual será pago ao Assistido, no mês de dezembro, e corresponderá a tantos doze avos do valor do benefício devido naquele mês, quantos forem os meses completos de recebimento do benefício durante o exercício.

## **Seção VII**

### **Dos Critérios de Ajuste das Rendas**

**Art. 42** - Os benefícios pagos sob a forma de renda mensal por prazo indeterminado serão recalculados, anualmente, no mês de agosto, mediante equivalência atuarial, considerando o saldo remanescente da Conta Benefício Concedido e as características etárias do Participante e dos seus Beneficiários.

§ 1º - Caso o valor da renda mensal recalculada seja inferior a 350 (trezentos e cinquenta) UP, o valor que serviu de base ao recálculo desse benefício será pago em parcela única, extinguindo-se definitivamente todas as obrigações do Plano Eldorado Prev para com o Assistido.

§ 2º - Independentemente do recálculo anual previsto no caput, a Renda de Pensão por Morte será recalculada toda vez que ocorrer a perda da qualidade de um Beneficiário Assistido e procedido novo rateio do benefício entre os Beneficiários remanescentes.

**Art. 43** - Os benefícios pagos sob a forma de renda mensal por prazo determinado serão atualizados, anualmente, no mês de agosto, com base no saldo remanescente da Conta Benefício Concedido, na taxa atuarial de juros estabelecida e no prazo de recebimento remanescente em relação ao escolhido pelo Participante;

§ 1º - Na data do término do prazo de recebimento da renda mensal por prazo determinado ou findo o saldo da Conta Benefício Concedido encerram-se todos os compromissos do Plano Eldorado Prev para com o Participante e/ou com seus Beneficiários.

§ 2º - Sempre que ocorrer a perda da qualidade de Beneficiário Assistido será procedido novo rateio do benefício entre os Beneficiários remanescentes.

**Art. 44** - A renda mensal por percentual de saldo de conta será ajustada mensalmente, considerando o percentual escolhido pelo Participante e o saldo remanescente da Conta Benefício Concedido.

Parágrafo único – Sempre que ocorrer a perda da qualidade de Beneficiário Assistido será procedido novo rateio do benefício entre os Beneficiários remanescentes.

**Art. 45** - Sem prejuízo do disposto no § 1º dos artigos 42 e 43, com a perda da qualidade do último Beneficiário Assistido será extinta a Renda de Pensão por Morte.

**Art. 46** - A renda mensal prevista nesta Seção terá seu valor permanentemente ajustado ao saldo da Conta Benefício Concedido e seu pagamento está condicionado à existência de saldo positivo.

**Art. 47** - A critério do Participante, a modalidade, o prazo de recebimento do seu benefício e o percentual do saldo da Conta Benefício Concedido poderão ser alterados, no mês de junho de cada ano, para vigorar a partir do mês de agosto, desde que o valor resultante não seja inferior a 350 (trezentos e cinquenta) UP, sendo que o prazo de recebimento da renda mensal na modalidade de prazo determinado será sempre contado a partir da data da concessão do benefício.

**Art. 48** - O saldo remanescente da Conta Benefício Concedido, não recebido pelos Beneficiários Assistedos, em razão da extinção da Renda de Pensão por Morte, será pago de uma só vez aos herdeiros ou legatários do Participante, mediante apresentação de alvará judicial, extinguindo-se definitivamente todas as obrigações do Plano Eldorado Prev para com os Beneficiários Assistedos e os herdeiros ou legatários do Participante falecido.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO PLANO DE CUSTEIO**

**Art. 49** - O Plano de Custeio do Plano Eldorado Prev será submetido à aprovação do Conselho Deliberativo do **Multiprev**.

Parágrafo único - O Plano de Custeio do Plano Eldorado Prev, elaborado anualmente de acordo com os resultados da avaliação atuarial, deverá ser revisto sempre que ocorrer evento determinante de alterações dos encargos do Plano Eldorado Prev.

## Seção I

### Do Custeio dos Benefícios

**Art. 50** - O custeio dos benefícios assegurados pelo Plano Eldorado Prev será atendido por contribuições dos Participantes Patrocinados, dos Autopatrocinados e da Patrocinadora, bem como pelo rendimento líquido das aplicações desses recursos.

**Art. 51** - As contribuições dos Participantes Patrocinados e Autopatrocinados abrangem:

- a) Contribuição Ordinária;
- b) Contribuição Voluntária;
- c) Contribuição Esporádica;
- d) Contribuição Serviço Passado.

§ 1º - A Contribuição Ordinária, de caráter obrigatório e periodicidade mensal, corresponde a percentual incidente sobre o Salário Real de Contribuição, observadas as taxas a seguir:

a) 3% (três por cento) incidente sobre o Salário Real de Contribuição abaixo de 3.500,00 (três mil e quinhentas) UP's;

b) percentual inteiro entre 3% (três por cento) e 6% (seis por cento) incidente sobre o Salário Real de Contribuição a partir de 3.500,00 (três mil e quinhentas) UP's, a ser escolhido pelo Participante quando da sua inscrição no Plano ou, anualmente, no mês de junho, conforme disposto no § 3º.

§ 2º - A Contribuição Voluntária, de caráter facultativo e periodicidade mensal, será calculada mediante a aplicação, sobre o Salário Real de Contribuição, de percentual inteiro livremente escolhido pelo Participante na data da inscrição no Plano Eldorado Prev ou no mês de junho de cada ano.

§ 3º - No mês de junho de cada ano, o Participante, mediante comunicação escrita, poderá alterar tanto o percentual da Contribuição Ordinária prevista na alínea b do § 1º, como da Contribuição Voluntária, para vigorar a partir do mês de agosto, sendo mantidos os percentuais vigentes na hipótese de ausência de manifestação do Participante nesse prazo.

§ 4º - A Contribuição Esporádica, de caráter opcional e periodicidade eventual, terá seu valor escolhido pelo Participante, de acordo com a sua conveniência, não podendo ser inferior a 350 (trezentos cinquenta) UP.

§ 5º - A Contribuição Serviço Passado, de caráter facultativo e periodicidade mensal, será devida pelo Participante que opte pelo recolhimento desta contribuição no ato da sua inscrição e será calculada na forma prevista na Seção II deste Capítulo.

§ 6º - O Participante Autopatrocinado deverá contribuir para o Plano Eldorado Prev na forma estabelecida no § 2º do artigo 17.

§ 7º - A obrigatoriedade a que se refere o § 1º se encerra na data em que o

Participante atinge, cumulativamente, a idade mínima de 60 (sessenta) anos e o prazo mínimo de contribuição de 5 (cinco) anos para o custeio do Plano Eldorado Prev, sendo facultado ao Participante, a partir de então, optar pelo cancelamento da sua Contribuição Ordinária, mediante requerimento;

§ 8º - Caso o Participante exerça a opção prevista no § 7º, continua devido o valor destinado ao Custeio Administrativo do Plano Eldorado Prev, tanto a parte do Participante quanto a da Patrocinadora, na forma do artigo 58, calculado sobre as contribuições ordinárias que seriam devidas caso não houvesse ocorrido o cancelamento.

§ 9º - A opção prevista no § 7º terá caráter irrevogável e irretratável, sendo facultado ao Participante, nessa hipótese, o recolhimento de Contribuições Voluntárias e Esporádicas, na forma dos §§ 2º e 4º.

**Art. 52** - O Participante Patrocinado poderá optar, também, pelo recolhimento da Contribuição Voluntária Valores Remanescentes, de caráter facultativo e periodicidade mensal, na hipótese de existência de saldo no Fundo de Valores Remanescentes para contrapartida dessas mesmas contribuições, conforme previsto no § 1º do artigo 74.

§ 1º - A Contribuição Voluntária Valores Remanescentes será calculada, anualmente, de acordo com os percentuais constantes da tabela a seguir, adotando-se o mês de agosto como referência para contagem do tempo de contribuição do Participante ao Plano Eldorado Prev, bem como de sua idade, e vigorará por 12 (doze) meses consecutivos a partir do mês de janeiro do ano seguinte:

Tempo de Contribuição, em anos completos, ao Plano Eldorado Prev	% aplicado sobre a Contribuição Ordinária
De 0 a 9 anos	0
De 10 a 14 anos	15
De 15 a 19 anos	20
A partir de 20 anos	30

§ 2º - Para o Participante com idade superior a 50 (cinquenta) anos e que já tenha no mínimo 5 (cinco) anos de contribuição ao Plano, o percentual a ser aplicado sobre a Contribuição Ordinária, na forma da tabela constante do parágrafo 1º, será acrescido de 1 (um) ponto percentual para cada ano que ultrapassar aquela idade.

§ 3º - A opção pelo recolhimento da Contribuição Voluntária Valores Remanescentes será realizada, anualmente, em formulário próprio, no mês de novembro, sendo que a ausência de opção no prazo estabelecido implicará a recusa do Participante e uma nova opção somente poderá ser exercida no mês de novembro do ano seguinte.

**Art. 53** - O Participante Patrocinado e o Autopatrocinado que já tenha contribuído para o Plano Eldorado Prev por, no mínimo, 12 (doze) meses consecutivos poderá requerer, a qualquer momento, a suspensão do pagamento das suas contribuições por um período de até 6 (seis) meses, contados da data do requerimento da suspensão, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, mediante novo requerimento, período durante o qual será denominado Participante Licenciado.

§ 1º - O requerimento da suspensão deverá ser formulado por escrito e entregue **ao Multiprev** para deferimento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do vencimento da contribuição, devendo **o Multiprev** se manifestar no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento do pedido de suspensão.

§ 2º - O Participante que estiver pagando a Contribuição Serviço Passado deverá, observado o disposto no artigo 57, mantê-la até o término do prazo de financiamento devendo a Patrocinadora recolher a parte de sua responsabilidade.

§ 3º - Durante o período de suspensão permanece devido o valor destinado ao Custeio Administrativo do Plano Eldorado Prev, tanto a parte do Participante quanto a da Patrocinadora, na forma do artigo 58, calculado sobre as contribuições ordinárias que seriam devidas caso não houvesse ocorrido a suspensão, ficando a cargo do Participante Licenciado o pagamento de ambas as partes.

§ 4º - Findos os períodos de licença previstos no caput, o Participante poderá apresentar novo pedido de suspensão somente após o pagamento de, pelo menos, 12 (doze) contribuições ordinárias.

§ 5º - Os prazos previstos no caput e nos §§ 1º e 4º não se aplicam ao Participante afastado por motivo de doença que optar pela condição de Licenciado prevista no artigo 29.

**Art. 54** - As contribuições da Patrocinadora abrangem:

- a) Contribuição Ordinária;
- b) Contribuição Esporádica;
- c) Contribuição Serviço Passado.

§ 1º - A Contribuição Ordinária, de caráter obrigatório e periodicidade mensal, terá valor igual ao da Contribuição Ordinária paga pelo Participante Patrocinado.

§ 2º - A contribuição esporádica, de caráter opcional e periodicidade eventual, prevista no plano de custeio, corresponde a um valor escolhido pela Patrocinadora e deve observar critérios uniformes e não discriminatórios.

§ 3º - A Contribuição Serviço Passado da Patrocinadora, de caráter obrigatório em favor do Participante que tenha optado pelo recolhimento da correspondente contribuição, terá valor igual ao da Contribuição Serviço Passado do Participante e será calculada na forma prevista na Seção II deste Capítulo.

§ 4º - Não será devida a Contribuição Ordinária da Patrocinadora em relação aos Participantes:

- a) Patrocinados que, na situação prevista no § 7º do 51, optem pelo cancelamento da sua Contribuição Ordinária;
- b) Patrocinados, afastados da Patrocinadora por motivo de doença, que não optaram por contribuir para o Plano Eldorado Prev durante o período de afastamento;
- c) Autopatrocinados;
- d) Remidos;
- e) Assistidos.

## **Seção II**

### **Do Serviço Passado**

**Art. 55** - Considera-se Serviço Passado o período de tempo de serviço prestado ininterruptamente à Patrocinadora, contado em meses, entre a data da admissão do empregado na Patrocinadora e o mês anterior ao da Data Efetiva do Plano, considerando-se o período superior a 15 (quinze) dias igual a 1 (um) mês.

§ 1º - Na apuração do período de tempo constante do caput, os meses de dezembro serão computados em dobro exclusivamente para fins de apuração do montante equivalente ao Serviço Passado, previsto no artigo 57.

§ 2º - O período de tempo relativo às contribuições pagas pelo Participante a título de Contribuições Serviço Passado será considerado na contagem de tempo de contribuição ao Plano Eldorado Prev.

§ 3º - O período de tempo em que o Participante esteve afastado da Patrocinadora por motivo de doença ou licença maternidade não caracterizará interrupção na apuração do Serviço Passado.

**Art. 56** - O Serviço Passado será apurado, individualmente, para os Participantes que forem admitidos na Patrocinadora até o mês anterior ao mês da Data Efetiva do Plano, que venham a se inscrever em até 90 dias, contados a partir desta Data e que no ato da sua inscrição no Plano Eldorado Prev optarem pelo recolhimento da Contribuição Serviço Passado.

**Art. 57** - O montante equivalente ao Serviço Passado corresponderá ao produto da multiplicação do valor da Contribuição Ordinária do Participante e da Patrocinadora que seriam devidas no mês anterior ao mês da Data Efetiva do Plano, pelo número de meses correspondentes ao Serviço Passado, apurado na forma do artigo 55.

§ 1º - O montante apurado individualmente a título de Serviço Passado será convertido em quantidade de UP's no mesmo mês de sua apuração.

§ 2º - O Participante, no ato de sua inscrição no Plano Eldorado Prev, deverá escolher o percentual da Contribuição Ordinária para a finalidade do Serviço Passado a que se refere o caput, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 51.

§ 3º - O valor do Serviço Passado será custeado paritariamente pelo Participante que optou pelo recolhimento da Contribuição Serviço Passado e pela Patrocinadora, financiado em até 24 (vinte e quatro) mensalidades consecutivas,

atualizadas nas mesmas épocas e proporções do reajuste da UP, conforme disposto no artigo 31, a título de Contribuição Serviço Passado.

§ 4º - O financiamento da Contribuição Serviço Passado da Patrocinadora obedecerá o mesmo critério escolhido pelo Participante.

§ 5º - A Contribuição Serviço Passado será devida a partir do mês do recolhimento da primeira Contribuição Ordinária do Participante ao Plano.

§ 6º - O pagamento das parcelas correspondentes à Contribuição Serviço Passado devido pela Patrocinadora não será interrompido caso o Participante venha a se afastar da Patrocinadora por motivo de doença ou licença maternidade.

§ 7º - Caso o Participante rescinda o vínculo empregatício com a Patrocinadora durante o prazo de financiamento do Serviço Passado ou tenha o vínculo empregatício transferido para outra empresa do mesmo grupo econômico, o pagamento da Contribuição Serviço Passado de responsabilidade da Patrocinadora somente será devido caso o Participante opte pela integralização, à vista, das parcelas vincendas, efetuando o recolhimento na rede bancária conveniada em até 30 (trinta) dias contados da rescisão do vínculo.

§ 8º - O falecimento do Participante durante o período de financiamento do Serviço Passado, acarreta a cessação do pagamento das parcelas correspondentes a Contribuição Serviço Passado por ele devidas, cabendo à Patrocinadora quitar, à vista, as parcelas vincendas da Contribuição Serviço Passado de sua responsabilidade.

### **Seção III**

#### **Do Custeio Administrativo**

**Art. 58** - As despesas decorrentes da administração do Plano Eldorado Prev pelo **Multiprev** serão custeadas pelos Participantes e Assistidos e pela Patrocinadora, conforme critérios e percentuais aprovados anualmente pelo Conselho Deliberativo do **Multiprev** e mediante aplicação **de taxa** de administração sobre o montante dos recursos garantidores do Plano.

**Art. 59** - O Plano Eldorado Prev também receberá da Patrocinadora dois aportes de 100.000 UP's (cem mil Unidades do Plano), destinados ao Fundo Administrativo, a serem recolhidos da seguinte forma:

I – o primeiro aporte será realizado juntamente com o recolhimento da primeira contribuição ao Plano;

II – o segundo aporte será realizado juntamente com a 37º (trigésima sétima) contribuição devida ao Plano ou antecipadamente, caso os estudos anuais de acompanhamento do Custeio Administrativo do Plano assim determinem.

Parágrafo único – As taxas de contribuição administrativas, bem como os aportes a serem realizados para integralização do custeio administrativo do Plano, serão reavaliados anualmente, podendo ser ajustados em decorrência dos estudos referidos no inciso II e em comum acordo com a Patrocinadora.

**Art. 60** - Os valores correspondentes ao Custeio Administrativo serão destinados

ao Fundo Administrativo, observada a legislação aplicável.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

**Art. 61** - As contribuições mensais devidas pelos Participantes Patrocinados serão descontadas pela Patrocinadora da respectiva folha de salário e recolhidos **ao Multiprev** no mesmo dia do pagamento do salário, desde que não ultrapasse o **10º (décimo)** dia útil do mês seguinte ao mês de competência, juntamente com as contribuições mensais de responsabilidade da Patrocinadora.

**Art. 62** - As contribuições mensais devidas pelo Participante Autopatrocinado, na forma do §2º do artigo 17, bem como as devidas pelos Participantes Patrocinados afastados da Patrocinadora por motivo de doença, na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 29, serão pagas diretamente **ao Multiprev**, por meio da rede bancária conveniada, até o **10º (décimo)** dia útil do mês seguinte ao mês de competência.

**Art. 63** - O valor correspondente ao Custeio Administrativo devido pelo Participante Licenciado e pelo Participante Remido será pago pelo próprio diretamente **ao Multiprev**, por meio da rede bancária conveniada, até o **10º (décimo)** dia útil do mês seguinte ao mês de competência.

**Art. 64** - O valor do Custeio Administrativo mensal devido pelos Assistidos serão descontados pelo **Multiprev** da respectiva folha de benefícios e transferidos ao Fundo Administrativo no mesmo dia do pagamento do benefício.

**Art. 65** - A Contribuição Ordinária e a Voluntária do Participante Patrocinado e do Autopatrocinado, assim como a Contribuição Ordinária da Patrocinadora incidirão também sobre o Salário Real de Contribuição relativo ao 13º (décimo terceiro) salário que será considerado isoladamente.

**Art. 66** - O atraso no recolhimento pelo Participante ou pela Patrocinadora das suas Contribuições Ordinárias e/ou do valor correspondente ao Custeio Administrativo acarretará a cobrança **dos seguintes** encargos:

**I – reajuste monetário fixado pelo índice diário de evolução do patrimônio do Plano;**

**II – juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária; e**

**III – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor não recolhido.**

Parágrafo único – Os encargos previstos no caput serão registrados da seguinte forma:

I – na Conta Contribuições do Participante, quando incidentes sobre as Contribuições Ordinárias em atraso;

II – no Fundo Administrativo, observada a legislação aplicável, quando incidentes sobre os valores destinados ao Custeio Administrativo em atraso ou quando se tratar da multa sobre o montante devido.

**Art. 67** - As contribuições vertidas pelos Participantes e pela Patrocinadora ao Plano Eldorado Prev serão investidas no dia da efetiva confirmação da

disponibilidade desses recursos na conta corrente do **Multiprev**, respeitadas as normas de compensação bancária.

§ 1º - Os recursos do Plano Eldorado Prev serão aplicados pelo **Multiprev** em conformidade com as disposições estatutárias e com a legislação vigente.

§ 2º - Os recursos do Plano Eldorado Prev, na medida em que forem recebidos, serão convertidos em cotas representativas do patrimônio desse Plano.

§ 3º - O valor inicial da cota representativa do patrimônio do Plano Eldorado Prev será de R\$ 1,00 (um real), sendo atualizado, mensalmente, de acordo com a rentabilidade líquida decorrente da aplicação dos recursos do Plano.

§ 4º - Os saldos em cotas acumulados nas Contas previstas no Capítulo X serão transformados em moeda corrente nacional, na data da concessão do Benefício, do Resgate ou da Portabilidade, com base no valor da cota representativa do patrimônio do Plano Eldorado Prev.

**Art. 68** - As despesas relativas às aplicações dos recursos vertidos para o custeio do Plano Eldorado Prev, incluídos os encargos e os tributos, incidentes direta ou indiretamente, serão deduzidas dos rendimentos dessas aplicações ou dos próprios recursos, ficando esclarecido que o saldo das Contas previstas no Capítulo X corresponde ao valor líquido.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS CONTAS DO PLANO**

#### **Seção I**

##### **Das Contas Individuais**

**Art. 69** - O Plano Eldorado Prev manterá as seguintes Contas e Subcontas de caráter individual:

I – do Participante Patrocinado, do Autopatrocinado e do Remido:

- a) Conta Contribuições do Participante;
- b) Conta Contribuições da Patrocinadora;
- c) Conta Recursos Portados.

II – do Participante Assistido:

- a) Conta Benefício Concedido.

#### **Subseção I**

##### **Da Conta Contribuições do Participante**

**Art. 70** - O Plano manterá em nome de cada Participante uma Conta Contribuições do Participante, dividida nas seguintes Subcontas:

I – Subconta Contribuição Normal, destinada a recepcionar as seguintes contribuições:

- a) Contribuições Ordinárias, Voluntárias, Esporádicas do Participante

Patrocinado e do Autopatrocinado;

b) Contribuições Ordinárias, Voluntárias e Esporádicas do Participante Autopatrocinado relativas à Patrocinadora pagas pelo Participante Autopatrocinado;

c) Contribuições Voluntárias Valores Remanescentes pagas pelo Participante Patrocinado;

d) Valor transferido do Fundo Valores Remanescente, em favor do Participante que optou pelo recolhimento da Contribuição Voluntária Valores Remanescentes.

II – Subconta Contribuição Serviço Passado, destinada a recepcionar as Contribuições Serviço Passado pagas pelo Participante Patrocinado.

### **Subseção II**

#### **Da Conta Contribuições da Patrocinadora**

**Art. 71** - O Plano manterá em nome de cada Participante uma Conta Contribuições da Patrocinadora, dividida nas seguintes Subcontas:

I – Subconta Contribuição Normal: destinada a recepcionar as Contribuições Ordinárias e Esporádicas da Patrocinadora;

II – Subconta Contribuição Serviço Passado, destinada a recepcionar as Contribuições Serviço Passado pagas pela Patrocinadora;

Parágrafo único – As Contribuições Esporádicas referidas no inciso I, deduzidas as parcelas destinadas ao Custeio Administrativo, poderão, a critério da Patrocinadora, serem creditadas na Conta Contribuições do Participante.

### **Subseção III**

#### **Da Conta Recursos Portados**

**Art. 72** - Na hipótese de o Participante portar recursos de outro plano de benefícios para o Plano Eldorado Prev, será constituída uma Conta Recursos Portados, dividida nas seguintes Subcontas:

I – Subconta Valores Portados Entidade Aberta: destinada a recepcionar recursos oriundos de Portabilidade, constituídos em plano de previdência complementar administrado por entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora;

II – Subconta Valores Portados Entidade Fechada: destinada a recepcionar recursos oriundos de Portabilidade, constituídos em plano de benefícios administrados por entidade fechada de previdência complementar.

§ 1º - Os recursos portados de outro plano de benefícios resultarão em melhoria do benefício a ser concedido ao Participante do Plano Eldorado Prev, desde que atendidas as condições previstas neste Regulamento.

§ 2º - Na recepção de recursos portados de outro plano de benefícios para o Plano Eldorado Prev não haverá desconto da parcela correspondente ao Custeio Administrativo, na forma da legislação vigente.

## **Subseção IV**

### **Da Conta Benefício Concedido**

**Art. 73** - Na data da concessão de benefício será constituída uma Conta Benefício Concedido, individualizada em nome do Participante, que recepcionará os seguintes recursos:

- a) Conta Contribuições do Participante;
- b) Conta Contribuições da Patrocinadora;
- c) Conta Recursos Portados.

§ 1º - Após a transferência dos saldos para a Conta Benefício Concedido, as Contas relacionadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput serão automaticamente extintas.

§ 2º - Será também creditado na Conta Benefício Concedido o valor correspondente ao montante atuarialmente calculado pago pelo Participante Assistido, na situação prevista no § 7º do artigo 11.

§ 3º - A Conta Benefício Concedido será debitada no valor da prestação do benefício mensal pago ao Assistido ou no valor total do saldo existente no caso de benefício pago em parcela única.

## **Seção II**

### **Do Fundo de Valores Remanescentes**

**Art. 74** - O Plano Eldorado Prev manterá um Fundo de Valores Remanescentes formado pelos seguintes recursos:

I – saldo total da Conta Contribuições da Patrocinadora nas seguintes situações:

- a) ausência de Beneficiários, herdeiros legais ou legatários do Participante falecido na condição de Ativo;
- b) cancelamento de inscrição sem rompimento do vínculo empregatício com a Patrocinadora, do Participante que, na data do cancelamento da inscrição, contava com menos de 5 (cinco) anos de vínculo empregatício.

II – saldo remanescente da Conta Contribuições da Patrocinadora nas seguintes situações:

- a) pagamento de Resgate;
- b) cancelamento de inscrição sem rompimento do vínculo empregatício com a Patrocinadora, observado o disposto no § 3º do artigo 16.

III – saldo da Conta Benefício Concedido na ausência de beneficiários, herdeiros legais ou legatários do Participante falecido na condição de Assistido.

IV – prestações de benefícios consideradas prescritas.

§ 1º - O saldo acumulado no Fundo de Valores Remanescente será transferido aos Participantes Patrocinados que optarem pelo pagamento da Contribuição

Voluntária Valores Remanescentes, na forma e condições previstas no artigo 52, desde que seu valor seja suficiente para efetuar a contrapartida dessas contribuições pelo período de 12 (doze) meses consecutivos.

§ 2º - A parcela do Fundo de Valores Remanescentes correspondente a cada Participante será transferida mensalmente para a Conta Contribuições do Participante, no valor idêntico ao realizado pelo próprio no mesmo mês a título de Contribuição Voluntária Valores Remanescentes.

§ 3º - A distribuição do Fundo de Valores Remanescentes está limitada à existência de saldo nesse Fundo, não gerando obrigação adicional à Patrocinadora de efetuar aporte para essa finalidade, caso os recursos se esgotem em prazo inferior ao período a que se referem as contribuições, na forma do artigo 52 conforme opção do Participante.

### **Seção III**

#### **Da Atualização dos Saldos das Contas**

**Art. 75** - As Contas referidas neste Capítulo terão seus saldos atualizados, mensalmente, de acordo com a rentabilidade líquida obtida com a aplicação dos recursos.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 76** - Para a obtenção de qualquer benefício, será indispensável que o Participante ou Beneficiário o requeira **ao Multiprev**, apresentando os documentos que forem necessários, conforme definido pelo **Multiprev**.

**Art. 77** - Os benefícios de renda mensal serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua competência e os benefícios devidos em parcela única serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento pelo **Multiprev**, de toda documentação necessária a sua concessão.

**Art. 78** - Prescreve o direito às prestações dos benefícios não reclamados no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidas, sem prejuízo do direito ao benefício, resguardado o direito dos menores, dos incapazes e dos ausentes, na forma da lei.

Parágrafo único - Os valores relativos às prestações prescritas serão 33 creditados no Fundo de Valores Remanescentes, conforme previsto no inciso IV do artigo 74.

**Art. 79** - O **Multiprev** disponibilizará ao Participante e ao Assistido Extrato Periódico contendo o saldo atualizado das suas Contas Individuais.

**Art. 80** - O Participante ou a Patrocinadora que se julgar prejudicado por ato praticado pelo **Multiprev** na administração do Plano Eldorado Prev poderá dele recorrer **ao órgão estatutário competente do Multiprev**, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ciência do ato.

**Art. 81** - Este Regulamento entrará em vigor na data da publicação, no Diário Oficial da União, da Portaria de sua aprovação pelo órgão governamental competente.

## ANEXO I: GLOSSÁRIO DO PLANO ELDORADO PREV

### **Autopatrocínio:**

Instituto que faculta ao Participante, no caso de perda parcial ou total da remuneração, manter o valor da sua contribuição e da contribuição que seria devida pela Patrocinadora, em seu nome, caso não houvesse ocorrido a referida perda.

### **Beneficiário:**

Dependente do Participante para recebimento da Renda de Pensão por Morte nos termos deste Regulamento.

### **Beneficiário Assistido:**

O Beneficiário em gozo de benefício de pagamento continuado do Plano Eldorado Prev.

### **Benefício Proporcional Diferido:**

Instituto que faculta ao Participante, na hipótese de cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora e desde que atendidos os demais requisitos regulamentares, optar por receber em tempo futuro o benefício pleno programado decorrente dessa opção, passando à condição de Participante Remido.

### **Cálculo por Equivalência Atuarial:**

Cálculo que leva em consideração um determinado recurso financeiro, a perspectiva de vida do Participante e de seus Beneficiários e a Taxa de Juros Real, observadas as bases técnicas registradas no Demonstrativo Atuarial do exercício anterior.

### **Conselho Deliberativo:**

Órgão máximo da estrutura organizacional do **Multiprev**, responsável pela definição da política geral de administração tanto do **Multiprev** quanto de seus planos de benefícios. Sua ação se exerce pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração.

### **Conta Benefício Concedido:**

Conta criada em nome do Participante, na data da concessão de benefício a ser pago sob a forma de renda mensal, ou do valor total do saldo existente, no caso de benefícios pagos em parcela única.

### **Conta Contribuições da Patrocinadora:**

Conta criada em nome do Participante para acumular as contribuições da Patrocinadora destinadas ao pagamento dos benefícios programáveis.

### **Conta Contribuições do Participante:**

Conta criada em nome do Participante para acumular as suas contribuições destinadas ao pagamento dos benefícios programáveis.

**Conta Recursos Portados:**

Conta criada em nome do Participante para recepcionar recursos portados de outro plano de benefícios para o Plano Eldorado Prev, dividida nas Subcontas: Valores Portados Entidade Aberta e Valores Portados Entidade Fechada.

**Contribuição Definida:**

Modalidade de plano de benefícios de caráter previdenciário cujos benefícios programados têm seu valor permanentemente ajustado ao saldo da conta mantido em favor do Participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados e os benefícios pagos.

**Contribuição Esporádica:**

Contribuição opcional e periodicidade eventual realizada pelo Participante e/ou pela Patrocinadora.

**Contribuição Ordinária:**

Contribuição obrigatória e periodicidade mensal realizada pelo Participante e pela Patrocinadora, destinada ao custeio dos benefícios programáveis.

**Contribuição Serviço Passado:**

Contribuição destinada a cobrir período anterior à Data Efetiva do Plano Eldorado Prev na respectiva Patrocinadora, observada as regras previstas neste Regulamento.

**Contribuição Voluntária:**

Contribuição facultativa e periodicidade mensal realizada pelo Participante.

**Contribuição Voluntária Valores Remanescentes:**

Contribuição facultativa e periodicidade mensal realizada pelo Participante Patrocinado e Autopatrocinado, observada as regras previstas neste Regulamento.

**Custeio Administrativo:**

Valor destinado ao pagamento das despesas decorrentes da administração do Plano Eldorado Prev.

**Data Efetiva do Plano:**

Data estabelecida pela Patrocinadora para o início das inscrições dos seus empregados no Plano Eldorado Prev, posterior à data de aprovação do Regulamento pelo órgão governamental competente.

**Diretoria Executiva:**

Órgão de administração geral do **Multiprev**, responsável por **fazer cumprir as normas gerais fixadas** pelo Conselho Deliberativo.

**Estatuto do Multiprev:**

Conjunto de normas que rege o **Multiprev**, estabelecendo a sua finalidade, seus membros, sua estrutura geral e seus órgãos estatutários com suas respectivas atribuições e competências.

**Extrato Periódico:**

Documento disponibilizado ao Participante e ao Assistido contendo informações individualizadas sobre as contribuições realizadas para o Plano Eldorado Prev e a rentabilidade líquida obtida com as aplicações dos recursos e outras movimentações.

**Fundo de Valores Remanescentes:**

Fundo criado em nome de cada Patrocinadora para acumular parcelas das suas contribuições não recebidas pelos Participantes e por prestações prescritas.

**Participante:**

Empregado ou ex-empregado da Patrocinadora, regularmente inscrito no Plano Eldorado Prev.

**Participante Assistido:**

Participante que recebe benefício de pagamento continuado do Plano Eldorado Prev.

**Participante Ativo:**

Participante que ainda não recebe benefício do Plano Eldorado Prev, assim classificado: Patrocinado, Autopatrocinado e Remido.

**Participante Autopatrocinado:**

Participante que, em decorrência de perda parcial ou total da remuneração, requer o autopatrocínio, assumindo o pagamento da sua contribuição e da que seria devida pela Patrocinadora em seu nome, caso não houvesse ocorrido a referida perda.

**Participante Licenciado:**

É o Participante do Plano Eldorado Prev que, na condição de Patrocinado, solicita a suspensão do pagamento das suas contribuições ordinárias, na forma do Regulamento, mas continua pagando o valor correspondente ao Custeio Administrativo.

**Participante Patrocinado:**

Participante que possui vínculo empregatício com a Patrocinadora. **Participante**

**Remido:**

Participante que, ao se desligar da Patrocinadora, opta pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, para recebimento de benefício no futuro, interrompendo o pagamento das suas contribuições mensais, contribuindo apenas para o Custeio Administrativo do Plano Eldorado Prev.

**Plano de Custeio:**

Estudo realizado por atuário habilitado que estabelece as taxas de contribuição necessárias ao atendimento do equilíbrio financeiro e atuarial do Plano Eldorado Prev em face dos benefícios assegurados.

**Patrocinadora:**

Pessoa jurídica que, por meio de Convênio de Adesão firmado com a entidade fechada de previdência complementar, institui plano de benefícios de caráter previdenciário, destinado aos seus empregados e, juntamente com estes, contribui para a formação das reservas dos benefícios oferecidos pelo Plano.

**Portabilidade:**

Instituto que permite ao Participante, na hipótese de cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora e desde que atendidos os demais requisitos regulamentares, transferir o seu direito acumulado no Plano Eldorado Prev para outro plano de benefícios de caráter previdenciário, sem incidência de tributações, ficando cancelada sua inscrição no Plano.

**Previdência Social:**

É a previdência administrada pelo Governo, cujo órgão responsável pelo pagamento dos benefícios é o INSS.

**Resgate:**

Instituto que permite ao Participante que tenha cessado o vínculo empregatício com a Patrocinadora e não esteja em gozo de benefício do Plano Eldorado Prev receber o montante acumulado das suas contribuições, e, quando for o caso, as contribuições da Patrocinadora, ficando cancelada sua inscrição no Plano.

**Salário Real de Contribuição:**

É a base de cálculo para as contribuições mensais do Participante Patrocinado, nos termos do Regulamento do Plano Eldorado Prev.

**Salário Real de Contribuição Mantido:**

É a base de cálculo para as contribuições mensais do Participante Autopatrocinado e os Participantes Patrocinados afastados da Patrocinadora por motivo de doença que optaram por manter o pagamento de suas contribuições.

**Termo de Opção:**

Documento por meio do qual o Participante opta pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, do Resgate ou da Portabilidade, ou pela manutenção de sua inscrição no Plano Eldorado Prev na condição de Participante Autopatrocinado.

**Termo de Portabilidade:**

Documento que formaliza a transferência de recursos correspondentes ao direito acumulado do Participante entre planos de benefícios administrados por entidades de previdência complementar ou sociedades seguradoras autorizadas

a operar os referidos planos.

**UP (Unidade de Previdência do Plano Eldorado Prev):**

É o valor utilizado como base para cálculos do Plano Eldorado Prev.